



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2872/2024	2872/2024	02/02/2024 15:07:46	02/02/2024 15:07:46

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL)	2858/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Ementa:

RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE DECISÃO DE INABILITAÇÃO



ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA ZANETE, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUN. DE SÃO MATEUS - ES.

A empresa GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 30.740.411/0001-84, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 6374 - Ouro Verde - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.985-630, representada pelo Sr. GABRIEL ARCANJO PEREIRA OLIVEIRA, portador do CPF de nº 034.048.585-06, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposição sobre a decisão de INABILITAÇÃO da empresa GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, no certame licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005-2023, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste Recurso Administrativo, uma vez que a primeira sessão ocorreu no dia 21/01/2024, e o julgamento da habilitação ocorreu no dia 29/01/2024, conforme decisão publicada no D.O.M.C do dia 30/01/2024, sendo o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de 02/02/2024, logo, cumprido está o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo no art. 109, I, "c", da Lei 8.666/93.

2. DOS FATOS

A recorrente participou do certame licitatório "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005-2023" apresentando os documentos exigidos no edital.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ora recorrente, sob o argumento que a mesma não cumpriu o referido edital no item 5.4. quanto a apresentação do "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais",



3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A decisão da Ilustríssima Comissão carece que seja revista e reformada, eis que faremos observações a contento, visando ascender a essa comissão a clareza de nossa análise, quais sejam:

Recorremos ao edital para dele extrair o seguinte texto:

"5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou*
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou*
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir..."(grifo nosso)*

A empresa GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou documentação completa, numerada e assinada. Inclusive apresenta a "**Quarta Alteração do Contrato Social Consolidada**" devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, para que surta todos os efeitos legais competentes.

É pacífico o entendimento de que a documentação visando a habilitação jurídica deve observar o que dispõe o art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual prevê, de forma taxativa, os documentos que podem ser exigidos para esse fim.

Outrossim destacamos que o termo "em vigor" nos deixa refletir seu sentido literal, tal como segue:

A referida "**Quarta Alteração do Contrato Social Consolidada**" que foi anexada, é exatamente a que está "em vigor" no momento, uma vez que a Alteração que consta na Certidão Simplificada da Juceb, datada de 19/12/2023, foi para abertura de uma Filial em outra UF.

No tocante ao contrato social, registra-se que "sua exigência visa, basicamente, a comprovação da identificação dos sócios e representantes legais dos licitantes, credenciamento de seus representantes legais, sua habilitação jurídica, e comprovação de capital mínimo da licitante requerida na documentação relativa à qualificação econômico-financeira".



Destarte, percebemos que todas as informações exigidas e necessárias ao certame estão dispostas no documento apresentado. Haja vista que a recorrente se apresenta como licitante com a Matriz e não com a Filial.

Embora permaneça o dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios fixados no edital, salientamos o poder da Administração em realizar diligências que viabilizem a correta análise dos aspectos envolvidos e, com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, admite-se a realização de uma consulta on-line ao site oficial da Junta Comercial, a fim de emitir eventual certidão de inteiro teor que comprove todas as alterações realizadas no ato constitutivo, desde que se trate de documento que possa ser obtido pela internet e em observação ao formalismo moderado.

Assim não estamos falando de ausência de documento, pois conforme poderá ser conferido nas diligências, a empresa atendeu as exigências do Edital.

A diligência fundamenta-se no reconhecimento de que a omissão na documentação constitui falha meramente formal, passível de ser saneada em consulta a site oficial na internet. Se é possível conferir on-line a regularidade da licitante, sem prejuízos à Administração ou aos demais participantes, não há por que não o fazer. Além disso, tal medida observa os princípios como verdade material, razoabilidade, proporcionalidade e, especialmente, ampliação da competitividade capaz de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

O Tribunal de Justiça do Paraná assim já decidiu sobre o tema:

Ementa: Contrato social - alterações- inabilitação - irregularidade: "Não justifica a inabilitação de empresa participante do processo licitatório a falta de juntada de todas as alterações do contrato social, quando a Lei de Licitações só exige a apresentação do contrato social em vigor (Lei 8666/93, artigo 28, III). A certidão referente a todos os feitos cíveis inclui as ações de falência e concordata, de modo que a exigência de certidão específica revela excesso de formalismo." (TJPR. 1ª. Câmara Cível. Acórdão nº 23545. Processo nº 142387400. Julgado em 07 out. 2003).

o TCU, por intermédio do Acórdão TC 1.211/21, confirmado em Plenário no Acórdão 2.443/2021, teve teor consolidando diretrizes para o tema das diligências em sede de licitações públicas:

"Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto,



ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

Não bastasse isso, são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado, consubstanciado, em síntese, na ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, vale transcrever o seguinte precedente:

"Acórdão TCU nº 357/2015-Plenário:

1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

A Comissão de Licitação deve provocar a correção de suposto vício sanável, privilegiando o interesse da Administração Pública na obtenção de melhores propostas. As condutas e decisões administrativas deverão buscar sempre o melhor resultado e respostas às demandas ou necessidades da Entidade e evidenciar o que denominamos pela doutrina de SOLUÇÃO ÓTIMA.

Pelo todo exposto, ressalta-se que a decisão cabe revisão a fim de que a Comissão tenha olhos ao nosso recurso, visto que atendemos ao exigido pelo edital para habilitação.

É sabido legalmente que a COPEL não delegue competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas para outras unidades da administrativas, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/1993, mas é ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação, Acórdão 1182/2004 Plenário.



4. DOS PEDIDOS

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados neste RECURSO ADMINISTRATIVO, REQUEREMOS desde já, como medida da mais lúdima justiça, que se digne esta Autoridade em:

- A. Reconhecer o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, declarar a empresa GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA legalmente HABILITADA para prosseguir no pleito.
- B. Caso esta Comissão opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.9º da Lei 10.520/2002 C/C Art.109, III, § 4º, da Lei8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Teixeira de Freitas/BA, em 02 de fevereiro de 2024.

ARTHUR MAIA

RODRIGUES:01551780

593

Assinado de forma digital por

ARTHUR MAIA

RODRIGUES:01551780593

Dados: 2024.02.02 09:06:19 -03'00'

GAMA BA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30.740.411/0001-84

ARTHUR MAIA RODRIGUES

CPF de nº 015.517.805-93



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA
LTDA

CNPJ nº 30.740.411/0001-84



ARTHUR MAIA RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/10/1990, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 015.517.805-93, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04517639270, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4667, APT 3604 ANDAR 6 COND GABRIGIL, REDENCAO, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45994000, BRASIL.

GABRIEL ARCANJO PEREIRA OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/05/1995, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 034.048.585-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0519405773, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA FLOR, 33-A, JARDIM PLANALTO, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45990628, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204524266, com sede Avenida Presidente Getúlio Vargas, 6374, Ouro Verde Teixeira de Freitas, BA, CEP 45985630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.740.411/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, KM 05, PEDRA D'AGUA, SAO MATEUS, CEP 29938300 ES. Com capital destacado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS GESTAO DE REDES DE ESGOTOCONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA LOCAAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto.
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 7112-0/00 - serviços de engenharia.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.

Req: 81300001811429

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98451345 em 19/12/2023

Protocolo 231074964 de 18/12/2023

Nome da empresa GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204524266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 216135413583131

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2023

por Tiana Regina de Oliveira em <https://saomateus.prefeituraspapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300360032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 7

http://assinador.pscs.com.br/assinador/rweb/autenticacao?chave1=C30hguyYo7L4YmNqpiHscyShvWvZ9MfcbIRL-sbVcXU
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01551780593-ARTHUR MAIA RODRIGUES|03404858506-GABRIEL ARCANJO PEREIRA OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA
LTDA

CNPJ nº 30.740.411/0001-84



- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TEIXEIRA DE FREITAS - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TEIXEIRA DE FREITAS - BA, 12 de dezembro de 2023.

ARTHUR MAIA RODRIGUES

GABRIEL ARCANJO PEREIRA OLIVEIRA

Req: 81300001811429

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98451345 em 19/12/2023

Protocolo 231074964 de 18/12/2023

Nome da empresa GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204524266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 216135413583131



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2023
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral
em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 8

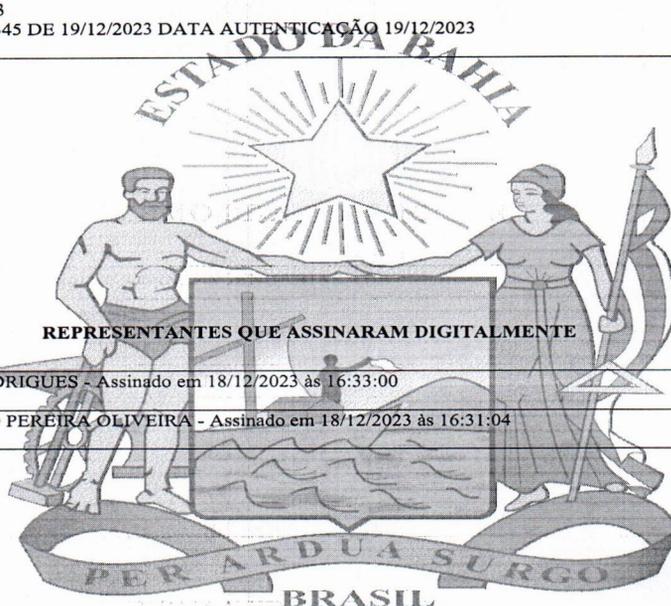
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0714ymOpIhScyShvNVE9MfncBIRI-sbVcXU
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01551780593-ARTHUR MAIA RODRIGUES|03404858506-GABRIEL ARCANJO PEREIRA OLIVEIRA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	231074964 - 18/12/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

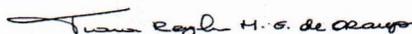
MATRIZ

NIRE 29204524266
CNPJ 30.740.411/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98451345 DE 19/12/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 19/12/2023

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 01551780593 - ARTHUR MAIA RODRIGUES - Assinado em 18/12/2023 às 16:33:00

Cpf: 03404858506 - GABRIEL ARCANJO PEREIRA OLIVEIRA - Assinado em 18/12/2023 às 16:31:04



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98451345 em 19/12/2023

Protocolo 231074964 de 18/12/2023

Nome da empresa GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204524266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 216135413583131

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o Identificador 3300360032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 9



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360032003600330035003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA RIBEIRO DE S SILVA** em **02/02/2024 15:07**

Checksum: **FFBD3462C8D0E4F6555DEFB4699A5472D0376806E992B6065AAAB26EE8143709**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

São Mateus, 02 de fevereiro de 2024.

De: PROTOCOLO CENTRAL

Para: LICITAÇÃO

Referência:

Processo nº 2872/2024

Proposição: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL) nº 2858/2024

Autoria: GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE DECISÃO DE INABILITAÇÃO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

ENCAMINHO ESTE PROTOCOLO COMO PRIMEIRO ENVIO.

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

MARIA EDUARDA RIBEIRO DE S SILVA

Estagiario

4302655



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200350039003900350030003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA RIBEIRO DE S SILVA** em **02/02/2024 15:07**

Checksum: **3C7D8B4948FA370E63B8DC82FCCD346C6D5FE212F81CD1C9F63F53A7A941C378**

